

a presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em associações sindicais cujas relações de trabalho sejam abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, em consonância com o referido princípio.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 21, de 8 de junho de 2018 são estendidas no território do continente às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3 — A presente extensão não se aplica aos trabalhadores filiados em associações sindicais cujas relações de trabalho sejam abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, nos termos do artigo 515.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 5 de julho de 2018.

111485503

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 29/2018/A

Ultraperiferia

O instrumento europeu para políticas diferenciadas nos Açores

Considerando que os Açores, enquanto região insular ultraperiférica, estão sujeitos a condicionalismos perma-

nentes de caráter natural e geográfico, a par dos constrangimentos decorrentes da reduzida dimensão e dispersão socioeconómica;

Considerando que estas especificidades determinaram o reconhecimento institucional europeu através da designação no artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, que garante às Regiões Ultraperiféricas um tratamento diferenciado ao nível das políticas comunitárias;

Considerando a importância do acórdão de 15 de dezembro de 2015 do Tribunal de Justiça da União Europeia, que reconhece o valor jurídico reforçado do Estatuto da Ultraperiferia e a sua prevalência sobre disposições setoriais dos Tratados;

Considerando que, face a este acórdão, estão criadas condições e sensibilidade no âmbito das instâncias comunitárias para dar consequência às necessidades e reivindicações das regiões ultraperiféricas, de que é exemplo a revisão da estratégia da União Europeia para as ultraperiferias;

Considerando que o programa POSEI constitui um instrumento de aplicação dessa disposição do Tratado Europeu que se traduz na aplicação de medidas específicas de apoio e de derrogações;

Considerando a necessidade de reforço da dotação financeira do POSEI Agricultura, com um desenho adequado à realidade atual dos Açores e tendo em conta as alterações dos mercados e os acordos comerciais da União Europeia;

Considerando que, face a esta nova realidade nas instâncias comunitárias, será altura de concretizar a retoma de um regime autónomo no POSEI Pescas, com um regulamento próprio que o torne independente dos apoios concedidos no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

Considerando que a preocupação atual das instâncias comunitárias de responder positivamente ao acórdão supracitado deve constituir uma janela de oportunidade para maximizar as potencialidades do Estatuto da Ultraperiferia, explorando todas as vertentes de apoios e derrogações comunitárias que possam beneficiar as regiões ultraperiféricas, em áreas como os transportes, ambiente, energia ou inovação, entre outras;

Considerando que, face a esta sensibilidade, recentemente já se conquistaram, no âmbito da ação dos deputados das regiões ultraperiféricas no Parlamento Europeu, derrogações específicas aos programas e regimes europeus existentes;

Considerando as iniciativas aprovadas por unanimidade na Assembleia da República no passado recente, quanto à adequação de instrumentos de apoio à ultraperiferia.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomenda ao Governo Regional dos Açores que intervenha junto do Governo da República, enquanto representante do estado-membro junto das instâncias europeias, para que:

1 — Negoceie um reforço orçamental global destinado ao POSEI Agricultura, com um desenho adequado à realidade atual dos Açores e tendo em conta as alterações dos mercados e os acordos comerciais da União Europeia, por forma a que este programa essencial à agricultura dos

Açores corresponda à realidade produtiva atual em cada uma das ilhas açorianas, bem como às necessidades e potencialidades dos produtores e da agroindústria;

2 — Defenda a autonomização do POSEI Pescas em relação ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, retomando este programa como regulamento autónomo e adequando-o às necessidades do setor das pescas e do mar nos Açores;

3 — Maximize as potencialidades do Estatuto da Ultraperiferia, reforçado pelo acórdão de 15 de dezembro

de 2015 do Tribunal de Justiça da União Europeia, explorando todas as vertentes de apoios e derrogações comunitárias que possam beneficiar as regiões ultraperiféricas, em áreas como os transportes, ambiente, energia ou inovação, entre outras.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de junho de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111473207

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
